

JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
CONTRATO Nº 002./2021-PMIM-SRP/PE



Devido a necessidade de aditamento de quantitativo dos serviços de locação de voadeiras, que atendem as demandas da Secretaria Municipal de saúde do Município de Igarapé Miri, serviços estes essenciais, por conta dos atendimentos na zona ribeirinha.

Dessa feita, para que este trabalho não seja interrompido, e a secretaria continue os atendimentos, torna-se necessário o aditamento de acréscimo de quantidades em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em referência, pois, conforme consta nos autos do processo, o contrato com a empresa L. DOS S. PANTOJA-ME, está vigente, porém, com saldo insuficiente para o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde até o final do exercício de 2022.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou supressões que se fizerem nas obras,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERANENTE DE LICITAÇÃO



serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício.
[grifos acrescidos]

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 29 de Novembro de 2022.

Rudivane Machado dos Santos
RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente